



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 182/2024)**

Inclua-se novo inciso III no §1º, do art. 30 do substitutivo do PL 182/24, renumerando-se o atual inciso III como IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º.....

.....

III – estudos que atualizem a amplitude dos parâmetros e o impacto sobre pequenas e médias empresas;

IV - outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parâmetros para que uma fonte comece a ter obrigações no mercado regulatório varia de acordo e com o grau de amadurecimento do mercado e do tipo de atividade/fonte e deve ser fruto de avaliações técnicas para sua definição.

Os limites propostos para constar em Lei incluiriam um número muito grande de empresas de pequeno e médio porte que carecem de estrutura



técnica e jurídica para atender aos novos requerimentos regulatórios a serem impostos pelo SBCE.

Tendo como referência o sistema de comércio de emissões do México, 25.000 e 100.000 Ton/CO<sub>2</sub>eq para, respectivamente, relato e cumprimento de CAP[1], os parâmetros propostos no texto do substitutivo, para o início de operação do sistema, estão subestimados e devem ser objeto de estudos mais detalhados.

Por esta razão, é que se propõe a ampliação dos parâmetros, a exemplo de mercados de países com situação socioeconômica similar a do Brasil, com objetivo de evitar que pequenas e médias empresas sejam incluídas no SBCE e tenham que assumir custos regulatórios incompatíveis com suas estruturas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

[1] Limites de emissões aos quais os agentes do mercado regulado estarão submetidos

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7441193576>